



LEI Nº 881/2025.

Súmula: *Altera o Art. 14 e seu §1º da Lei Municipal 875/2025; e da outras providências;*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 14º da Lei Municipal 875/2025 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante, ou o titular do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Titular;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo Titular;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração, indicado pelo respectivo Titular;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social, indicado pelo respectivo Titular;

VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de



Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo respectivo Titular;

VII - *Representantes da Comunidade:*

- *01 (um) representante da Comunidade;*

- *01 (um) um representante beneficiário do Programa Municipal destinado à Melhor Idade;*

- *01 (um) representante do estabelecimento Estadual de Ensino;*

- *01 (um) representante do estabelecimento Municipal de Ensino;*

- *01 (um) representante dos Clubes Esportivos do Município;*

- *01 (um) representante da APAE;*

§ 1º. Cada membro representante previsto no Artigo 14 e seus incisos contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de junho de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal